

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.04, *Natural Habitats-Annex A*, com data de Junho 2001, a qual contém o texto autorizado da presente directiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 4.04, com data de Junho 2001, esta última prevalecerá.

## Definições

1. As seguintes definições aplicam-se à OP e aos BP 4.04:

- (a) *Habitats naturels*<sup>1</sup> são áreas de terra ou de água onde (i) se formam comunidades biológicas constituídas principalmente por espécies de plantas e animais nativos e (ii) a atividade humana não mudou essencialmente as funções ecológicas primárias da área.

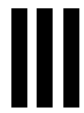
Todos os habitats naturais têm importante valor biológico, social, econômico e existencial. Habitats naturais importantes podem ocorrer em florestas tropicais úmidas, secas e bosques nublados; florestas temperadas e boreais; zonas de arbustos de tipo mediterrâneo, terras naturais áridas e semi-áridas; mangues, pântanos costeiros e outras áreas inundadas; estuários; campos de algas marinhas; recifes de coral; lagos e rios de água doce; ambientes alpinos e subalpinos, inclusive campos de ervas, gramados e páramos; e gramados tropicais e temperados.

(b) *Os habitats naturels essenciais* são:

- (i) áreas atualmente protegidas e áreas oficialmente propostas pelos governos como áreas protegidas (e.g., reservas que atendem os critérios das classificações da União Internacional de Conservação da Natureza [UICN])<sup>2</sup>, áreas inicialmente reconhecidas como protegidas pelas comunidades tradicionais locais (pomares sagrados) e sítios que mantêm as condições vitais para a viabilidade dessas áreas protegidas, (como determinado pelo processo de avaliação ambiental<sup>3</sup>); ou
- (ii) Sítios identificados em listas suplementares elaboradas pelo Banco ou por uma fonte de autoridade determinada pela repartição regional do setor ambiental (RESU). Tais sítios podem incluir áreas reconhecidas pelas comunidades tradicionais locais (e.g. pomares sagrados); áreas conhecidas por sua alta adequação para a conservação da biodiversidade; e sítios essenciais para espécies raras, vulneráveis migratórias ou em risco de extinção<sup>4</sup>. As listas baseiam-se em avaliações sistemáticas de fatores como a riqueza da espécie; o grau de endemismo, raridade e vulnerabilidade das espécies componentes; representatividade; e integridade dos processos de ecossistemas.

(c) *Conversão substancial* é a eliminação ou diminuição grave da integridade de um habitat crítico ou

- 
1. Biodiversidade fora dos habitats naturais (tais como dentro de paisagens agrícolas) não é abrangida por esta política. É boa prática levar tal biodiversidade em consideração na elaboração e implementação de projetos.
  2. As categorias da UICN são as seguintes: I – Área de reserva estrita da natureza/área de selva: área protegida gerida para a proteção da ciência ou da selva; II – Parque nacional: área protegida gerida principalmente para proteção do ecossistema e recreação; III – Monumento natural: área protegida gerida principalmente para conservação de características naturais específicas; IV – Área de gestão de habitat/espécie: área protegida gerida principalmente para conservação, por meio de intervenção da administração; V – Paisagem ou marinha protegida: área protegida, gerida principalmente para conservação da paisagem terrestre ou marinha e recreação; e VI – Área protegida de recurso administrado – área protegida e gerida principalmente para o uso sustentável de ecossistemas naturais.
  3. Ver OP/BP 4.01, *Avaliação Ambiental*.
  4. Raros, vulneráveis, em perigo de extinção ou sob ameaça semelhante, como indicado na *Lista Vermelha dos Animais Ameaçados*, *Pássaros*, *Lista Mundial de Pássaros Ameaçados*, *UICN Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas*, ou outras listas fidedignas nacionais ou internacionais aceitas pelas RESU.



## Políticas operacionais

---

natural causada por uma grande mudança a longo prazo no uso da terra ou da água. A conversão substancial pode incluir, por exemplo, o desmatamento; substituição da vegetação natural (e.g., por cultivos ou plantação de árvores); alagamento permanente (e.g., por um reservatório); drenagem, dragagem, aterragem ou canalização de alagados; ou mineração de superfície. Tanto em ecossistemas terrestres quanto aquáticos, a conversão de habitats naturais pode ocorrer em virtude da poluição grave. A conversão pode resultar diretamente da ação de um projeto ou por meio de um mecanismo indireto (e.g., por meio de colonização induzida ao longo de uma estrada).

- (d) *Degradação* é a modificação de um habitat essencial ou um habitat natural de outro tipo que reduz substancialmente a capacidade do habitat manter populações viáveis das suas espécies nativas.
  
- (e) *Medidas apropriadas de conservação e mitigação* removem ou reduzem o impacto adverso sobre os habitats naturais ou as suas funções, mantendo tais impactos dentro de limites socialmente definidos de mudança ambiental aceitável. As medidas específicas dependem das características ecológicas de um dado sítio. Podem incluir proteção plena do sítio por meio da reformulação do projeto; retenção estratégica do habitat; conversão ou modificação restrita; reintrodução de espécies; medidas de mitigação para minimizar o dano ecológico; obras de restauração pós-construção; restauração de habitats degradados; e estabelecimento e manutenção de uma área ecologicamente semelhante de tamanho e contiguidade adequados. Tais medidas devem sempre incluir supervisão e avaliação, para proporcionar informações sobre os resultados da conservação e orientação para o desenvolvimento ou refinamento das medidas corretivas apropriadas.